



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

PARECER TÉCNICO CTAI Nº 101/2021
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO - 2º TRIMESTRE DE 2021

Objeto: Análise Técnica Trimestral dos relatórios assistenciais mensais apresentados pela contratada, sobre os resultados da execução das metas contratuais, referente ao segundo trimestre de 2021 (abril a junho), no âmbito do Contrato de Gestão nº 011/2010.

1. INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI, os relatórios assistenciais mensais previamente analisados pela Superintendência de Assistência da Rede Ambulatorial e Hospitalar dos Contratos de Gestão - SASSCG, para fins de análise técnica dos resultados apresentados na execução referente ao 2º trimestre de 2021 (abril a junho), do **Contrato de Gestão nº 011/2010** celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social - OSS - Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, para gerenciamento da **UPA Cabo de Santo Agostinho**.

Os relatórios apresentados foram analisados para emissão do Parecer Técnico por esta Comissão, em atendimento aos termos do § IV, do Artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e nº 16.771/2019, abaixo transcrito:

“IV - a análise técnica trimestral dos relatórios mensais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019](#).)”

É o que se tinha para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a emissão do presente Parecer Técnico, esta Comissão refere-se ao Artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, parágrafo único, inciso IV e VI *in verbis*:

“Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.”

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, a qual incumbirá: (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019](#).)

“IV “que dispõe da competência da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão - CTAI, para realizar análise técnica trimestral dos relatórios mensais apresentados pela Contratada sobre os resultados atingidos com execução do Contrato de Gestão, firmado entre o Estado de Pernambuco e Organização Social de Saúde”. (grifo nosso)

“VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e do Sistema de Gestão, mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência. (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019](#).)”(grifo nosso)

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, conforme determinação legal, instituiu a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão firmado com Organizações Sociais de Saúde – OSS, através da Portaria SES/PE nº 596 de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE em 02 de setembro de 2021.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do Novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 18 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020 aprovado pelo Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil. Na mesma data, o estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do coronavírus, no qual não foram identificados vínculos com outros casos suspeitos ou confirmados e por não haver histórico de viagem para lugares com transmissão comunitária.

Em decorrência desses acontecimentos, o Estado de Pernambuco implementou um conjunto de ações para o enfrentamento da situação de emergência relativa ao coronavírus (COVID-19), descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 Estadual. Dentre as ações referentes à assistência ao paciente, que foram adotadas pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estavam:

- Apoiar e orientar a implantação de medidas de prevenção e controle para o novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Construir e divulgar protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, prevenção e controle, entre outros;
- Elaboração de fluxos internos para o itinerário do paciente;
- Monitorar os casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave nos serviços de saúde;
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Avaliar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da ANVISA.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E UNIDADE DE SAÚDE

- **Organização Social:** Fundação Professor Martiniano Fernandes- IMIP HOSPITALAR - CNPJ nº 09.039744/0001-94;
- **Qualificação da Organização Social:** Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2020 com validade até 27 de novembro de 2022, publicado no DOE de 31 de dezembro de 2020;
- **Contrato de Gestão nº 011/2010:** Celebrado em 03 de janeiro de 2011, entre a SES e a O.S.S. IMIP HOSPITALAR, com objeto de gerenciamento, operacionalização, e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Cabo de Santo Agostinho (UPA Cabo);
- **Prorrogação de Vigência:** Formalizado em 04 de janeiro de 2021, o 14º termo aditivo, constituído a Prorrogação Emergencial da vigência do Contrato de Gestão nº 011/2010, com o prazo de vigência de 04/01/2021 até 03/07/2021.

- **Unidade de Pronto Atendimento** - UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Avenida Historiador Israel Felipe, SN, Bairro Jardim Santo Inácio, Município Cabo de Santo Agostinho, CEP:54515-480;
- **Período Analisado:** Abril a junho de 2021;
- **Perfil Assistencial:** Funcionamento 24 horas por dia, a partir de demanda espontânea e referenciada através do Serviço de Atendimento Pré – Hospitalar Móvel (SAMU) e Corpo de Bombeiros, com estabilização dos pacientes de maior complexidade. Oferece atendimentos de urgência/emergência em Clínica Médica e Pediatria 24 horas. A Unidade conta com suporte ininterrupto em Laboratório de Patologia Clínica, Radiologia, ECG, possui 19 leitos de observação, ambulância para transporte adequado dos pacientes;
- **Repasso Financeiro Mensal:** De acordo com o Contrato de Gestão nº 011/2010, o repasse mensal é de R\$ 934.064,95 (novecentos e trinta e quatro mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
- **Repasso Financeiro Mensal Covid-19:**

Conforme o 15º Termo Aditivo, formalizado em 01 de abril de 2021, constituiu objeto a contratação de serviço de transporte, qual seja 01(uma) ambulância tipo avançada (com motorista), com a finalidade de garantir assistência aos pacientes graves com SRAG- COVID-19, perfazendo um valor de acréscimo mensal no *quantum* de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

Em 14 de Abril de 2021, constituiu o 16º Termo Aditivo, a implantação do serviço de Fisioterapia Respiratória, em regime de 24h, bem como a disponibilização do serviço de Gasimetria Arterial, devido à emergência ocasionada pela COVID-19, perfazendo um valor de acréscimo mensal no *quantum* de R\$ 51.306,09 (cinquenta e um mil trezentos e seis reais e nove centavos), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

É o que se tinha para relatar.

5. DA ANÁLISE DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS CONTRATUAIS

Conforme o Anexo Técnico I, do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2010, as Metas de Resolutividade e Qualidade serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, na análise para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. O acompanhamento dos indicadores será mensal; contudo, a avaliação será trimestral. As metas dos Indicadores de Produção serão avaliadas conforme o disposto no Art-15-A da Lei Estadual nº 15.210/2013, alteradas pelas Leis nº 16.155/2017 pelas Leis e 16.771/2019.

5.1. DO INDICADOR DE PRODUÇÃO

Após análise dos relatórios mensais da Unidade, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme quadro 01:

Quadro 01 – Resultados Alcançados – 2º Trimestre de 2021							
1. Indicadores de Produção (20% Repasse Variável)							
Nº	Período	Indicador	Forma de Cálculo	Meta	Produção Alcançada	% Alcançada	Status
1.1	Abril	Atendimentos de Urgência Médica	Nº de atendimentos realizados/Nº meta contratual x 100	5.870	4.417	77,05%	Meta não cumprida justificada
	Maio			5.870	4.660		
	Junho			5.870	4.492		

Fonte: Sistema de Gestão- UPA Cabo de Santo Agostinho, Abril a Junho de 2021

Conforme demonstrado no quadro 01, quanto ao Indicador de Atendimento Médico de Urgência, a Unidade apresentou percentual no período avaliado de 77,05%, ficando abaixo da meta mínima contratual de 85%.

5.2. DOS INDICADORES DE QUALIDADE - PARTE VARIÁVEL

Após análise dos relatórios mensais da Unidade, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme quadro 02 e 03:

Quadro 02 - Resultados Alcançados – 2º Trimestre de 2021									
2. Indicadores de Qualidade (10% Repasse Variável)									
Nº	Período	Indicador	Especificação	Meta	Fonte de Verificação	Resultado Alcançado			Status
2.1	Abril	Escala Médica	Cumprimento da escala mínima prevista em contrato	Escala Médica Completa	Relatório Gerencial	Escala Incompleta			Meta não cumprida justificada
	Maio					Escala Incompleta			Meta não cumprida justificada
	Junho					Escala Incompleta			Meta não cumprida justificada
2.2	Abril	Apresentação da Produção SIA/SUS	Apresentar a produção no prazo preconizado pela regulação/SES	Informar 100% da produção com, no máximo 10% de Glosas	Relatório Gerencial/ Relatório SIA/SUS	Produção Apresentada	Nº DE GLOSAS	% Glosas	Status
	Maio					21.564	0	0,001%	Meta cumprida
	Junho					22.809	1		
						23.621	0		

Fonte: Sistema de Gestão – UPA Cabo de Santo Agostinho, Abril a Junho 2021

Conforme demonstrado no Quadro 02, a Unidade cumpriu as metas de qualidade, exceto para o Indicador de Escala Médica, levando em consideração o que se segue:

Considerando que a meta contratual para o indicador de produção dos atendimentos de urgência médica é de 5.870 atendimentos/mês;

Considerando o Artigo 12 da Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde

“Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constantes dos artigos 23 e para e 24 desta Portaria.”

Considerando o Art. 38. da Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde : *“A produção mínima para a UPA 24h, registrada no SIA/SUS, deverá ser, conforme tabela abaixo:*

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos/mês (03.01.06.010-003.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco/mês (03.01.06.001-8)
I	2	2250	2250
II	3	3375	3375
III	4	4500	4500

IV	5	5625	5625
V	6	6750	6750
VI	7	7875	7875
VII	8	9000	9000
VIII	9	10125	10125

Considerando o Parecer nº 27/2018 da Comissão Mista de Avaliação – CMA, parte integrante do 09º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 011/2010, que relata:

“Outrossim, uma vez que o número de profissionais médicos está diretamente ligado às variáveis de meta de produção, e ainda que o art. 38 apresenta variação até o quantitativo de 09 (nove) médicos, não se mostra razoável que se mantenha a mesma meta para as Unidades que dispões de mais médicos.

Sendo assim, tomando como referência a variação de que a cada médico adicional sua produção é acrescida em 1.125 atendimentos, a DGMMAS, com base nos contratos de gestão firmados entre a Secretaria de Saúde de Pernambuco e as organizações Sociais, acrescenta as seguintes diretrizes para as unidades que dispõem de 10,11 e 12 médicos, conforme tabela abaixo:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos/mês (03.01.06.010-003.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco/mês (03.01.06.001-8)	Contrato de Gestão - *Percentual Mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês
I	2	2250	2250	1913
II	3	3375	3375	2869
III	4	4500	4500	3825
IV	5	5625	5625	4781
V	6	6750	6750	5738
VI	7	7875	7875	6694
VII	8	9000	9000	7650
VIII	9	10125	10125	8606
IX*	10	11250	11250	9563
X*	11	12375	12375	10519
XI*	12	13500	13500	11475

Diante das considerações apresentadas, após análise das escalas médicas, observou-se que foi considerado 23 (vinte e três) faltas no período avaliado, pois, nos demais plantões, apresentou um total de 06(seis) profissionais médicos

Diante das considerações apresentadas para o Indicador de Qualidade- Escala Médica, a Unidade apresentou o quantitativo de profissionais médicos, previsto em Parecer nº 27/2018 da Comissão Mista de Avaliação – CMA, parte integrante do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 011/2010, para o trimestre avaliado. Aos demais Indicadores de Qualidade, cumpriu as metas contratuais.

3. Indicadores de Qualidade- Requisitos de Avaliação- Sem valoração financeira							
Nº	Período	Indicador	Especificação	Meta	Fonte de Verificação	Resultado Alcançado	Status
3.1	Abril	Acolhimento e Classificação de Risco	Acolher e classificar o risco de saúde dos usuários, garantindo aos pacientes de maior gravidade a prioridade no atendimento	Apresentação de Relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente	Relatório Gerencial/ Sistema de Gestão	Envio no prazo preconizado	Meta cumprida
	Maio					Envio no prazo preconizado	
	Junho					Envio no prazo preconizado	
3.2	Abril	Atenção ao Usuário- Pesquisa de Satisfação	Aplicar a pesquisa mensalmente, através de questionários específicos aos pacientes e acompanhantes na UPA	Realização de pesquisa mensal – 10% do total de atendimentos e apresentação de Relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente		12,11%	Meta cumprida
	Maio						
	Junho						
3.3	Abril	Atenção ao Usuário – Resolução de Queixas	Resolução das queixas recebidas pela UPA no período	Resolução de, no mínimo, 80% das queixas recebidas. Apresentação de Relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente		100,00%	Meta cumprida
	Maio						
	Junho						
3.4	Abril	Taxa de Identificação da Origem do Paciente	Conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção Regional da UPA	Apresentação de Relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente		Envio no prazo preconizado	Meta cumprida
	Maio					Envio no prazo preconizado	
	Junho					Envio no prazo preconizado	

Fonte: Sistema de Gestão - UPA Cabo de Santo Agostinho Abril a Junho 2021

Conforme demonstrado no Quadro 03, a Unidade cumpriu as metas para todos os demais Indicadores de Qualidade no período avaliado.

5.3. COMISSÕES E NÚCLEOS

A Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 011/2010, nos itens elencados abaixo, preconiza que a Unidade deve:

“3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

a) Comissão de Prontoúrios Médicos;

b) Comissão de Óbitos;

c) Comissão de Ética Médica.

3.1.32 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de risco e de resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

Os relatórios mensais previamente analisados pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, informam que a Unidade possui e mantém em pleno funcionamento todas as Comissões Clínicas estabelecidas contratualmente, como também os Núcleos previstos na cláusula supracitada.

6. DOS APONTAMENTOS DE DESCONTOS

O apontamento de desconto está diretamente relacionado ao não cumprimento de metas contratuais valoradas. Caso a Unidade não alcance a meta mínima, definida em contrato, sofrerá apontamento de descontos. O Art. 15-A, e seus parágrafos, da Lei nº 16.155/17, que altera a Lei nº 15.210/13, definem a regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. O Processo de avaliação da Unidade, cujos Indicadores de Produção não se enquadram ao dispositivo legal, bem como os Indicadores de Qualidade valorados, seguirá o rito definido em contrato.

No que concerne a avaliação das metas valoradas da **UPA Cabo de Santo Agostinho**, verifica-se, no trimestre em análise, o não cumprimento da meta do Indicador de Produção, conforme tabela 01:

Tabela 01- Apontamento de Desconto - Indicador de Produção- abril a junho de 2021

UPA Cabo de Santo Agostinho – Abril a junho de 2021			
VALOR DE REPASSE MENSAL			R\$ 934.064,95
VALOR DE REPASSE TOTAL NO TRIMESTRE			R\$ 2.802.194,85
Repasse Parte Variável 30%			R\$ 840.658,46
Repasse Parte Variável Produção 20%			R\$ 560.438,97
CÁLCULO DO APONTAMENTO DE DESCONTOS			
		DESCONTOS	TOTAL DESCONTO
Atendimento médico de Urgência e Emergência	TRIMESTRE	10,00%	R\$ 56.043,90
		TOTAL DE APONTAMENTO DESCONTO:	R\$ 56.043,90

Base para o cálculo: análise assistencial conforme 09º T.A. do Contrato de Gestão nº 011/2010

fonte: Relatório Assistencial UPA Cabo de Santo Agostinho e Anexo Técnico III do 09º Termo Aditivo ao CG nº 011/2010

A Unidade apresentou justificativas quanto ao não cumprimento das metas de produção no trimestre analisado, através dos Ofícios nº 065/2021, nº 089/2021 e nº 110/2021, os quais foram analisados por esta Comissão, que opina favoravelmente às justificativas apresentadas.

Quanto aos Indicadores de Qualidade, a Unidade cumpriu as metas, exceto para o Indicador de Escala Médica, conforme já relatado, onde apresentou 23 (vinte e três) faltas de profissional médico nos meses de abril, maio e junho de 2021, por este motivo, sofrerá apontamento de descontos conforme demonstrado na tabela 02:

Tabela 02 - Apontamento de Desconto - Indicador de Qualidade – Escala Médica (abril a junho de 2021)

De acordo com a tabela abaixo:

ESCALA MÉDICA			
MESES	ABR	MAI	JUN
Quantidade de Faltas Mês =	4	17	2
Quantidade de Faltas Trimestre =	23		
Repasse Qualidade - Escala 5% =	R\$ 46.703,25		
Percentual de desconto por falta 4%	R\$ 7.472,52	R\$ 31.758,21	R\$ 3.736,26
Valor Apontado =	R\$ 42.966,99		

Base para o cálculo: análise assistencial conforme 09º T.A. do Contrato de Gestão nº 011/2010.

Fonte: Relatórios Gerenciais Mensais e BID da Unidade Upa Cabo de Santo Agostinho (abril a junho 2021).

A Unidade apresentou justificativas quanto ao não cumprimento da meta de Qualidade - Escala Médica, através dos Ofícios nº 065/2021, nº 089/2021 e nº 0110/2021 (anexos), os quais foram analisados por esta Comissão, que opina favoravelmente às justificativas apresentadas aos meses de abril e junho, e referente ao mês de maio foi verificado que de 17(dezessete) faltas, apenas 4 (quatro) foram justificadas, sendo assim essa comissão opina parcialmente quanto as justificativas não apresentadas pela unidade, devido a ausência de atestados médicos.

Vale salientar que em decorrência da pandemia COVID-19, o §5º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 425/202, determina a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento de metas pactuadas, *in verbis*:

“Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios.

(...)

§ 5º - Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período”.

7. CONSIDERAÇÕES A CMA

A CMA emitiu parecer conclusivo a despeito do Relatório Assistencial, correspondente ao 1º trimestre de 2021. Após análise dos apontamentos exarados por esta Comissão, proferiu-se as considerações abaixo:

As respostas referentes às considerações que constam no parecer conclusivo da Comissão Mista de Avaliação acerca do Relatório Assistencial do 1º Trimestre de 2021 estão em anexo através da Nota de Resposta (18312271) e Informação nº 36/2021 - SES/SFPC (18440556).

8. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI tem primado pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos apresentados nos relatórios enviados pela Unidade UPA Cabo de Santo Agostinho, gerenciada pela Organização Social Fundação Professor Martiniano Fernandes- IMIP Hospitalar, e sob o prisma dos princípios da eficiência e da legalidade da Administração Pública, esta Comissão fundamentada no inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis nº 16.152/2017, nº 16.155/2017 e nº 16.771/2019, e da Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, elabora o presente parecer, visando o acompanhamento, fiscalização e supervisão por esta Secretaria.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da Lei nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013, esta Comissão encaminhará o presente Parecer Técnico CTAI, à Comissão Mista de Avaliação, para análise e emissão do parecer conclusivo e demais providências.

Recife, 11 de novembro de 2021

Tereza Cristina da Silva - Matrícula nº 357.436-9

Alessandra Cavalcante Vieira de Melo - Matrícula nº 427.848-8

João Carlos Batista dos Santos - Matrícula nº 403.309-4

Nathália Giovana Gomes da Silva - Matrícula nº 399.541-0

Priscila Gusmão Costa - Matrícula nº 370.621-4

Larissa Carla Crispim Souza Costa - Matrícula nº 337.512-9

Carla Roberta Gomes de Brito - Matrícula nº 416.125-4



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cavalcante Vieira de Melo**, em 11/11/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Roberta Gomes de Brito Caetano**, em 11/11/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Giovana Gomes da Silva**, em 11/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina da Silva**, em 11/11/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gusmão Costa**, em 11/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Batista Santos**, em 11/11/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Carla Crispim Souza Costa**, em 11/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18668024** e o código CRC **C4015978**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: